



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA

EDITAL Nº 348/2024, DE 3 DE OUTUBRO DE 2024

PROCESSO DE CONSULTA PARA OS CARGOS DE REITOR(A) E DIRETOR(A)-GERAL DOS CAMPUS E DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA – MANDATO 2025-2029

A COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA, designada pela Portaria Nº 1117, de 27 de setembro de 2024, no uso de suas atribuições, torna público o edital que regulamenta e instaura o **Processo de Consulta para os cargos de Reitor(a) e de Diretor(a)-Geral de campus do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha – mandato 2025-2029**, conforme preveem a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, o Decreto nº 6.986, de 20 de outubro de 2009, a Resolução do Consup nº 37, de 20 de agosto de 2024 e a Resolução do Consup nº 39, de 06 de setembro de 2024, que estabelecem as diretrizes gerais desse processo.

1. DOS PROCESSOS ELEITORAIS

1.1 Os processos de consulta para escolha dos cargos de Reitor(a) e de Diretor(a)- Geral de *campus* do IFFar serão conduzidos pela Comissão Eleitoral Central e pelas Comissões Eleitorais Locais, instituídas, especificamente, para este fim.

1.2 O processo de consulta eleitoral dar-se-á de acordo com cronograma específico disposto neste edital (Anexo I), por votação eletrônica, online, realizada por meio do Sistema Helios Voting.

1.3. Poderão participar do processo de consulta a que se refere este Edital, de acordo com a legislação pertinente, todos os servidores que compõem o Quadro de Pessoal Ativo Permanente da Instituição, bem como os alunos aptos a votar, regularmente matriculados até o dia 24/10/2024 nos cursos ofertados pela Instituição, presenciais ou a distância, conforme estabelecido no art. 32 do Estatuto do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha.

a) O eleitor discente exercerá o direito de voto apenas uma vez, independentemente do número de matrículas, compreendendo todos os alunos



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA

regularmente matriculados nos cursos de ensino médio, técnico, de graduação e de pós-graduação, presenciais ou a distância, do IFFar, conforme disposto no art. 9º do Decreto n.º 6.986/2009;

b) O servidor que se encontra na condição de discente votará apenas como servidor;

c) O servidor que acumular os cargos de técnico-administrativo em educação e docente votará apenas como docente;

d) O servidor do Quadro de Pessoal Ativo Permanente do IFFar cedido para outra instituição votará desde que tenha o acesso ao sistema SIG atualizado e ativo até o dia 24/10/2024.

e) As instruções para o acesso à votação podem ser encontradas no endereço eletrônico iffarroupilha.edu.br/eleicoes2024.

1.4. Não poderão votar:

a) funcionários contratados por empresas de terceirização de serviços;

b) ocupantes de cargos de direção sem vínculo permanente com a instituição;

c) servidores com contrato por tempo determinado, com fundamento na Lei nº 8.745, de 09 de dezembro de 1993;

d) alunos que possuam matrícula de Ensino Fundamental não contemplados no art. 32 do Estatuto do IFFar.

1.5. Não haverá Diretor(a)-Geral na Reitoria, por se tratar de unidade administrativa, sem corpo discente e docente, não atendendo ao disposto no Decreto n.º 6.986/2009, artigo 4º e seus incisos.

1.5.1. Tendo em vista o teor da Portaria do MEC nº 393, de 10 de maio de 2016, todos os alunos dos Centros de Referência e Polos de Educação a Distância votarão para o cargo de Reitor(a) e de Diretor(a)-Geral do *Campus* em que estiverem vinculados pelo SIGAA (Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA

2. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

2.1. Qualquer cidadão poderá impugnar fundamentadamente qualquer item deste edital ou suas eventuais alterações, no período constante no cronograma do Anexo I, por meio do Formulário de Impugnação que será disponibilizado no endereço eletrônico iffarroupilha.edu.br/eleicoes2024.

2.2. Os pedidos de impugnação serão julgados pela Comissão Eleitoral Central, com consulta à Procuradoria Jurídica.

2.3. O impugnante deverá, necessariamente, indicar o item/subitem que será objeto de impugnação.

2.4. Não caberá recurso administrativo contra decisão da Comissão Eleitoral Central acerca do pedido de impugnação, desde que exista manifestação da Procuradoria Jurídica tratando do pedido ou item impugnado.

2.5. As respostas às impugnações serão disponibilizadas em arquivo único no endereço eletrônico iffarroupilha.edu.br/eleicoes2024, na data estabelecida no cronograma constante no Anexo I deste edital.

2.6. Para fins de comprovação de cidadão, o impugnante deverá anexar no Formulário de Impugnação: cópia legível de sua carteira de identidade ou documento que tenha mesmo valor legal.

3. DOS(AS) CANDIDATOS(AS)

3.1. Poderão candidatar-se aos cargos de Reitor(a) e de Diretor(a)-Geral de *campus* do IFFar os servidores que preencherem os requisitos previstos na Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, art.12 §1º e art. 13 §1º.

3.2. Poderão candidatar-se ao cargo de Reitor(a) os docentes pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente de qualquer dos *campi* que integram o Instituto Federal, desde que possuam o mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício em instituição federal de educação profissional e tecnológica e atendam a, pelo menos, um dos seguintes requisitos:

a) Possuir o título de doutor; ou

b) Estar posicionado nas Classes DIV ou DV da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, ou na Classe de Professor Associado da Carreira do Magistério Superior.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA

3.3. Poderão candidatar-se ao cargo de Diretor(a)-Geral do *campus* os servidores ocupantes de cargo efetivo da carreira docente ou de cargo efetivo de nível superior da carreira dos técnico-administrativos do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, desde que possuam o mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício em instituição federal de educação profissional e tecnológica e se enquadrem em pelo menos uma das seguintes situações:

- a) Preencher os requisitos exigidos para a candidatura ao cargo de Reitor(a) do Instituto Federal; ou
- b) Possuir o mínimo de 2 (dois) anos de exercício em cargo ou função de gestão na instituição; ou
- c) Ter concluído, com aproveitamento, curso de formação para o exercício de cargo ou função de gestão em instituições da administração pública, conforme Portaria MEC nº 1.430, de 28 de dezembro de 2018.

3.3.1. Considera-se o exercício de cargo ou função para os fins da alínea “b” do item 3.3, o exercício de qualquer cargo ou função de gestão constante do organograma dos *campi* e da Reitoria.

3.3.1.1. O(A) candidato(a) que se inscrever ao cargo de Diretor(a)-Geral valendo-se do requisito da alínea “b” do item 3.3. deverá anexar à ficha de inscrição a portaria de início e fim do exercício de cargo ou função de gestão ou certidão expedida pela Diretoria de Gestão de Pessoas ou Setor correspondente nos *campi*, informando os dados funcionais, conforme o caso, de forma detalhada.

3.3.2. No caso de candidatos(as) que sejam substitutos de titulares em cargos de gestão, para a comprovação do tempo mínimo estabelecido neste item, somente será computado o tempo de efetivo exercício em substituição ao titular.

3.4. Não poderão ser candidatos(as):

- a) Funcionários contratados por empresas de terceirização de serviços;
- b) Ocupantes de cargos de direção sem vínculo permanente com a instituição; e
- c) Servidores com contrato por tempo determinado, com fundamento na Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. As inscrições para o cargo de Reitor(a) deverão ser realizadas, no período previsto no Anexo I, por meio do formulário a ser disponibilizado no endereço eletrônico iffarroupilha.edu.br/eleicoes2024.

4.2. As inscrições para o cargo de Diretor(a)-Geral deverão ser realizadas, no período previsto no Anexo I, por meio do formulário a ser disponibilizado no endereço eletrônico iffarroupilha.edu.br/eleicoes2024.

4.3. O formulário de inscrição e documentos obrigatórios devem ser enviados por e-mail – cujos contatos encontram-se no Anexo III deste edital – conforme a seguinte organização:

a) para o e-mail da Comissão Eleitoral Local – no caso da inscrição para o cargo de Diretor(a)-Geral);

b) para o e-mail da Comissão Eleitoral Central – no caso de inscrição para o cargo de Reitor(a).

4.4. Ao preencher o formulário de inscrição, deverão ser anexados juntamente os seguintes documentos:

a) Link de acesso ao currículo lattes;

b) Foto atualizada do(a) candidato(a), em arquivo digital de alta definição, no formato JPG ou PNG;

c) Certificação de curso de formação para o exercício de cargo ou função de gestão em instituições da Administração Pública, caso o(a) candidato(a) opte por usar o pré-requisito estabelecido no item 3.3, alínea “C”, regulamentado pela Portaria MEC nº 1.430, de 28 de dezembro de 2018, no formato PDF.

4.5. O(a) candidato(a) é responsável pelas informações prestadas no ato de sua inscrição online.

4.6. É de inteira responsabilidade dos(as) candidatos(as) o envio da inscrição e dos documentos obrigatórios tratados no nesta seção.

4.7. Encerrado o prazo previsto para as inscrições de candidaturas, a Comissão Eleitoral Central fará a análise da documentação dos(as) candidatos(as) a



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA

Reitor(a); e as Comissões Eleitorais Locais realizarão a análise da documentação dos(as) candidatos(as) ao cargo de Diretor(a)-Geral de suas respectivas unidades, conforme cronograma disposto no Anexo I deste edital.

4.8. Serão deferidas as inscrições que estiverem em conformidade com as normas estabelecidas neste edital, cabendo pedido de impugnação à Comissão Eleitoral Central, no caso de candidatura a Reitor(a), e à respectiva Comissão Eleitoral Local, no caso de candidatura a Diretor(a)-Geral.

5. DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS

5.1. Caberá pedido de impugnação das candidaturas, conforme os prazos estabelecidos no cronograma (Anexo I) deste edital.

5.2. Os pedidos de impugnação das candidaturas serão realizados através de formulário a ser disponibilizado no endereço eletrônico: iffarroupilha.edu.br/eleicoes2024.

5.3. O(s) formulário(s) deve(m) ser enviado(s) por e-mail – cujos contatos encontram-se no Anexo III deste edital – conforme a seguinte organização:

a) para o e-mail da Comissão Eleitoral Local – no caso de pedido de impugnação da candidatura para o cargo de Diretor(a)-Geral);

b) para o e-mail da Comissão Eleitoral Central – no caso de pedido de impugnação da candidatura para o cargo de Reitor(a).

5.4. Os pedidos de impugnação, devidamente fundamentados, devem ser apresentados em observância ao que consta no Edital, sob pena de serem anulados.

5.4.1. Caso necessário, a Comissão Eleitoral Central e as Comissões Eleitorais Locais poderão realizar diligências complementares, inclusive contatar os candidatos para apresentar esclarecimentos ou comprovação dos requisitos editalícios, a respeito da impugnação de sua candidatura.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA

6. DA HOMOLOGAÇÃO DAS CANDIDATURAS

6.1. Terminado o período de inscrições e decorrido o prazo de impugnação de candidaturas, as Comissões Eleitorais procederão à homologação dos pedidos de inscrição dos(as) candidatos(as) legíveis, por meio de divulgação oficial no endereço eletrônico iffarroupilha.edu.br/eleicoes2024, conforme estipulado em cronograma (Anexo I).

6.2. A disposição dos nomes dos(as) candidatos(as) no sistema de votação obedecerá à ordem alfabética.

7. DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A inscrição de fiscais deve ocorrer no período constante no cronograma deste edital com a seguinte organização:

a) Cada candidato(a) a Diretor(a)-Geral poderá inscrever até 02 (dois) fiscais maiores de 16 anos;

b) Cada candidato(a) a Reitor(a) poderá inscrever até 02 (dois) fiscais maiores de 16 anos por unidade (Reitoria e *campi*).

7.2. As inscrições para fiscais serão realizadas por meio de formulário a ser disponibilizado no endereço eletrônico iffarroupilha.edu.br/eleicoes2024.

7.3. O formulário deverá ser enviado por e-mail – cujos contatos encontram-se no Anexo III deste edital.

7.4. Os fiscais receberão para identificação o credenciamento em até 3 (três) dias antes da data da eleição, produzido pelas Comissões Eleitorais Locais correspondentes a cada *campus*.

7.5. Cabe aos fiscais a observação da regularidade do processo eleitoral na etapa presencial da votação, que ocorrerá em cada *campus* e na Reitoria com computadores com acesso à internet disponibilizados para aqueles que não tenham acesso à votação online.

8. DA IMPUGNAÇÃO DA LISTA DE ELEITORES APTOS A VOTAR

8.1. A Comissão Eleitoral Central e as Comissões Eleitorais Locais solicitarão à unidade organizacional competente, no prazo estabelecido no cronograma, a lista dos discentes, dos servidores docentes e técnico-administrativos para fins de constituição da lista de votantes.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA

8.2. Os pedidos de impugnação da lista de eleitores aptos a votar poderão ser realizados por meio de formulário que será disponibilizado no endereço eletrônico iffarroupilha.edu.br/eleicoes2024, tanto para eleitores que estão na lista mas não preenchem os requisitos legais para estar, como para eleitores que não constam da lista, mas deveriam estar.

8.3. O formulário deve ser enviado por e-mail – cujos contatos encontram-se no Anexo III deste edital.

8.4. A comissão analisará e emitirá parecer em caráter definitivo e não passível de recurso, em data prevista no Anexo I.

9. DA CAMPANHA

9.1 A partir da publicação da relação de candidatos(as), dar-se-á início à propaganda eleitoral no âmbito de cada *campus* e da Reitoria, conforme prazo constante no Anexo I.

9.2. Os(As) candidatos(as) deverão promover suas campanhas em meios presenciais e digitais, utilizando para isso materiais físicos básicos (banners, folders, adesivos) ou digitais (conferências web - lives - , sites, aplicativos de mensagens instantâneas, redes sociais ou similares), desde que não prejudiquem as atividades dos *campi* e da Reitoria, não danifiquem o patrimônio público nem promovam ações que conduzam à desarticulação do processo eleitoral.

9.2.1. Não será permitida a Campanha Eleitoral em meios de comunicação institucional dos *campi* e/ou Reitoria com a finalidade de promoção pessoal dos(as) candidatos(as), gestores(as) ou servidores(as).

9.2.2. Os(As) candidatos(as) poderão utilizar perfis ou páginas em redes sociais e sites pessoais.

9.2.3. Poderão ser utilizados também os e-mails institucionais de servidores e discentes para promover a referida campanha.

9.2.3.1. Cada candidato(a) a Reitor(a) e a Diretor(a)-Geral de *campus* poderá enviar, no máximo, dois e-mails durante toda a sua campanha, contendo, exclusivamente, propostas com vistas à divulgação de sua campanha.

9.2.3.2. Cada e-mail deve possuir conteúdo limitado a 1500 palavras na mensagem, recomendando-se que, caso apresentado, conste o plano de gestão,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA

permitindo-se, ainda, em ambos, a juntada da foto do(a) candidato(a) no material, bem como figura ou slogan que identifique a campanha.

9.2.3.3. O(A) candidato(a) a Reitor(a) destinará os e-mails à Comissão Eleitoral Central do IFFar.

9.2.3.4. O(A) candidato(a) a Diretor(a)-Geral de *campus* destinará os e-mails à Comissão Eleitoral Local do *campus* onde é candidato(a).

9.2.3.5. No texto do e-mail, poderão ser colocados endereços eletrônicos de direcionamento para alguma plataforma online do(a) candidato(a) contendo material publicitário de sua campanha.

a) Neste caso, até três endereços eletrônicos podem ser enviados (por ex: página de campanha, instagram, facebook e/ou tiktok) a critério do(a) candidato(a).

9.2.3.6. As Comissões elencadas nos itens 9.2.3.3 e 9.2.3.4 serão responsáveis pelo envio do conteúdo recebido para os e-mails institucionais dos participantes do respectivo colégio eleitoral ao qual o(a) candidato(a) concorre à eleição, no prazo de 48 horas, e de forma simultânea para as unidades correspondentes às candidaturas em questão.

9.2.4. No caso de realização de lives, os(as) candidatos(as) a Reitor(a) e os(as) candidatos(as) a Diretor(a)-Geral deverão comunicar por e-mail, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, à Comissão Eleitoral Central e à Comissão Eleitoral Local, respectivamente, sobre a realização da(s) live(s).

9.2.4.1. No caso de a(s) live(s) ocorrer(em) no mesmo dia para candidatos(as) que concorram ao mesmo cargo, deverá ser respeitado o intervalo mínimo de uma (01) hora de início da apresentação de lives, as quais deverão ocorrer de forma não simultânea entre os(as) candidatos(as).

9.3. As atividades de campanha desenvolvidas no âmbito da estrutura física dos *campi* e da Reitoria deverão obedecer às normas deste regulamento.

9.4. Os(As) candidatos(as) têm o dever de efetuar a limpeza dos ambientes físicos por eles utilizados ou por seus prepostos para atos de campanha nos *campi* e Reitoria, imediatamente após a utilização.

9.4.1. Os(as) candidatos(as) podem fazer apresentação pública, de forma presencial, de suas propostas e planos de gestão em data, horário e local a ser



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA

definido pelas Comissões Eleitorais Centrais e Locais, previamente combinados com os(as) candidatos(as), preferencialmente logo após a homologação das candidaturas.

9.4.1.2. Deverá ser assegurada a igualdade de condições (local, tempo, público) aos(às) candidatos(as) nas apresentações presenciais de propostas, em todas as unidades acadêmicas e administrativas do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha, contemplando reitoria, os *campi*, centros de referência e polos EaD, conforme acerto a ser feito entre candidatos(a)s e comissões, posteriormente à homologação das inscrições.

9.4.2. Cada candidato(a) poderá fixar até 02 (dois) banners, de acordo com a Resolução Consup nº 39, de 6 de setembro de 2024, por unidade do IFFar, em locais definidos pela Comissão Eleitoral Local no caso dos *campi*, e da Comissão Eleitoral Central no Caso da Reitoria, ficando vedada a afixação de materiais eleitorais diferentes no local previsto ou em locais diferentes.

9.4.2.1. Nos casos em que há mesma quantidade de banners para os(as) candidatos(as), aqueles devem estar no mesmo local, com a mesma iluminação, de modo a garantir a mesma visibilidade.

9.4.2.2. Em caso de danificação ou outro tipo de estrago ou violação dos banners, as respectivas Comissões deverão comunicar imediatamente os(as) candidatos(as), para ciência e substituição, se for do interesse dos concorrentes.

9.5. Não será permitido nenhum tipo de ação que promova o aliciamento de eleitores.

9.6. Considerar-se-á dano ao patrimônio dos *campi* e da Reitoria qualquer ação dos(as) candidatos(as) ou de seus prepostos que prejudiquem as instalações físicas e/ou seus bens materiais.

9.7. Os eleitores poderão fazer propaganda, desde que utilizem recursos materiais físicos e digitais pessoais/particulares.

9.8. Toda propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade dos(as) candidatos(as) e/ou de seus partidários e por eles financiada.

9.9. A propaganda, qualquer que seja sua forma ou modalidade (impressa – por meio de banner, adesivo, bóton, folder, entre outros materiais impressos – ou digital, por meio de cards, arquivos digitais, vídeos ou outros materiais digitais),



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA

mencionará sempre o nome do(a) candidato(a) e só poderá ser feita em língua nacional.

9.10. Será possível a apresentação de um Plano de Gestão para os(as) candidatos(as) a Reitor(a) e Diretor(a) Geral de *campus*, para o mandato (2025-2029), em até dez dias corridos após a homologação das candidaturas.

9.10.1. Caso o(a) candidato(a) opte por apresentar o referido Plano de Gestão, deverá ser encaminhado para a Comissão Eleitoral Central, no caso dos(as) candidatos(as) a Reitor(a), e para a Comissão Eleitoral Local do *campus*, por e-mail, no qual concorre, no caso dos(as) candidatos(as) a Diretor(a)-Geral.

9.10.2. O Plano de Gestão será publicado nos meios oficiais de divulgação das candidaturas do IFFar em até 24h do seu recebimento pela respectiva Comissão.

9.11. A campanha eleitoral somente poderá ser realizada no período previsto no cronograma deste edital (Anexo I).

9.12. Não será permitida propaganda que:

- a) Provoque animosidade entre os(as) candidatos(as) ou categorias da comunidade escolar;
- b) Promova o incitamento de atentado contra pessoas ou bens;
- c) Instigue à desobediência coletiva ao descumprimento da lei e da ordem institucional;
- d) Implique oferecimento, promessa ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;
- e) Prejudique a higiene e a estética institucional; e
- f) Tenha como objetivo caluniar, difamar ou injuriar quaisquer pessoas.

9.13. Será assegurado o direito de resposta a quem for caluniado, difamado ou injuriado.

9.14. Ninguém poderá impedir a propaganda eleitoral nem inutilizar, alterar ou perturbar os meios lícitos previstos no Regulamento e no presente Edital nela empregados.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA

9.15. É vedada a utilização, direta ou indiretamente, de recursos financeiros, materiais ou patrimoniais do IFFar para fins de campanha eleitoral.

9.16. A realização de debates entre os(as) candidatos(as) aos cargos de Reitor(a) e Diretor(a)-Geral de *campus* ficará, respectivamente, sob responsabilidade da Comissão Eleitoral Central e das Comissões Eleitorais Locais, estando estipulado que:

a) Todos os(as) candidatos(as) deverão ser convidados para os debates, assim como para as reuniões de definição das regras a serem utilizadas no evento;

b) A recusa ou a ausência de um(a) ou mais candidatos(as) não inviabilizará a realização do debate.

b.1) Em caso de participação única, este poderá ser realizado na forma de entrevista;

c) Todos os debates deverão ser presenciais, mas transmitidos de forma online, tendo em vista a existência de servidores em PGD e estudantes dos cursos EaD;

d) A data, local e o regramento para realização dos debates deverão ser definidos em reunião específica da Comissão Eleitoral Central junto com os candidatos ao cargo de Reitor(a) e/ou seus representantes, bem como pelas Comissões Locais e candidatos ao cargo de Diretor(a)- Geral.

d.1) Em caso de dúvida ou controvérsia, cabe ao Presidente da Comissão Central deliberar sobre o tema.

10. DA VOTAÇÃO

10.1. O Sistema de Votação Online adotado pelo IFFar é o sistema Helios Voting.

10.1.1. O sistema Helios Voting realizará as eleições uninominais da instituição, com auditoria aberta ao público e permitirá que servidores e estudantes, devidamente habilitados, participem dos processos eleitorais, utilizando-se de dispositivos conectados à internet para o envio remoto de voto.

10.2. A eleição para a escolha dos cargos de Reitor(a) e de Diretor(a)-Geral de cada *campus* será coordenada e organizada pela Comissão Central de Eleição e das Comissões Locais de Eleição (Portaria Eletrônica nº 1117/2024), com colaboração da Comissão de Tecnologia da Informação (Portaria Eletrônica nº 1120/2024) e da Comissão de Apoio na organização e Gestão Documental ((Portaria Eletrônica nº1118).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA

10.3. A escolha do(a) Reitor(a) e do(a) Diretor(a)-Geral de cada *campus* será realizada por meio de votação eletrônica, conforme cronograma do edital (Anexo I).

10.3.1. Após o horário indicado, o voto não será registrado.

10.3.2. As instruções para votação serão publicadas em até 5 (cinco) dias antes da votação eletrônica no endereço: iffarroupilha.edu.br/eleicoes2024.

10.3.3. O sistema Helios Voting utilizará como meio para acesso os registros de usuário da base de dados do Sistema Integrado de Gestão (SIG), extraída no dia anterior à votação, conforme cronograma presente neste edital.

10.3.4. Caso o usuário realize alteração de senha posterior a essa data, essa alteração não refletirá na base do Helios Voting, impossibilitando o usuário de acessar o ambiente de votação.

10.3.5. Os representantes dos segmentos docente, técnico-administrativo em educação e discente sem disponibilidade de acesso à internet terão à sua disposição: local de votação com equipamento e acesso à internet no seu respectivo *campus* de origem, para efetuar o voto por meio eletrônico.

11. DA APURAÇÃO DOS VOTOS

11.1. O processo de votação em todas as unidades do IFFar será encerrado no horário exato previsto no Anexo I.

11.2. A apuração dos votos ocorrerá de forma presencial na Reitoria do IFFar, com transmissão em canal oficial do IFFar, em data estabelecida no cronograma (Anexo I), por dois membros da Comissão de Tecnologia da Informação, acompanhada por três (03) membros titulares da Comissão Eleitoral Central.

11.2.1. Poderão acompanhar a apuração, no máximo, dois (02) fiscais por candidato(a).

11.2.2. A conferência online será transmitida ao vivo através de link a ser disponibilizado no endereço eletrônico iffarroupilha.edu.br/eleicoes2024.

11.3. Uma vez iniciada, a apuração dos votos não deve ser interrompida até o seu término.

11.4. Os resultados da apuração serão registrados, de imediato, em um mapa de apuração e em Ata, assinada pelo presidente da Comissão Eleitoral Central.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA

11.4.1. No mapa de apuração de cada das unidades deverá constar:

I - o total de eleitores que votaram por categoria;

II - o número de votos atribuídos a cada candidato(a) por categoria;

III - o número de votos nulos por categoria; e

IV - o número de votos em branco por categoria.

11.5. O processo de consulta será finalizado com a escolha de um(a) único(a) candidato(a) para cada cargo, considerando-se o peso da participação de cada segmento representado, em relação ao total do universo consultado, de acordo com o disposto no *caput* dos artigos 12 e 13 da Lei n.º 11.892/2008, cumulado com o *caput* do art. 10 do Decreto n.º 6.986/2009.

a) Para cálculo do percentual obtido pelo(a) candidato(a), em cada cargo e segmento, será considerada a razão entre a votação obtida pelo(a) candidato(a) no segmento e o quantitativo total de eleitores do segmento aptos a votar.

b) O percentual de votação final de cada candidato(a), em cada cargo, será obtido pelo somatório da média ponderada dos percentuais alcançados em cada segmento, conforme fórmula a seguir:

$$TVC = [(1/3 \times (VDo/NDo)) + (1/3 \times (VTa/NTa)) + (1/3 \times (VDi/NDi))] \times 100$$

Onde:

TVC = Taxa percentual do total de votos do(a) candidato(a);

VDo = Número de votos recebidos pelo(a) candidato(a) no segmento Docente;

VTa = Número de votos recebidos pelo(a) candidato(a) no segmento Técnico-Administrativo em Educação;

VDi = Número de votos recebidos pelo(a) candidato(a) no segmento Discente;

NDo = Número de eleitores aptos a votar no segmento Docente;

NTa = Número de eleitores aptos a votar no segmento de Técnico-Administrativo em Educação;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA

NDi = Número de eleitores aptos a votar no segmento Discente.

12. DOS RESULTADOS

12.1. Depois de recebido o mapa de apuração da Comissão Específica da Tecnologia da Informação para o Processo Eleitoral, a Comissão Eleitoral Central fará as conferências necessárias e elaborará o mapa de totalização.

12.2. Concluído o mapa de totalização, a Comissão Eleitoral Central proclamará os resultados finais, conforme cronograma do Anexo I.

a) Será considerado eleito(a) o(a) candidato(a) que obtiver maior percentual alcançado de acordo com o item 11.5 deste edital.

12.3. Havendo empate, será considerado eleito o(a) candidato(a), conforme a seguinte ordem:

a) mais antigo(a) em exercício no IFFar;

b) mais antigo(a) no serviço público federal; e

c) de maior idade.

12.4. Em caso de candidato(a) único(a), esse(a) será eleito(a), independentemente, do percentual alcançado.

12.5. A Comissão Eleitoral Central encaminhará relatório ao Conselho Superior, acompanhado de todos os materiais relativos ao processo de consulta direta, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a proclamação do resultado final e de seu período de recursos, para conhecimento dos resultados e tramitação legal, seguindo o rito administrativo institucional formal.

12.6. Na etapa de divulgação e comunicação formal dos resultados da eleição, o Conselho Superior encaminhará o nome do(a) candidato(a) eleito(a) para o(a) cargo Reitor(a) do IFFar ao Ministério da Educação, para os trâmites de nomeação pelo Presidente da República.

12.6.1. Os(As) candidatos(as) eleitos(as) para Diretores(as)-Gerais dos *campi* serão nomeados(as) pelo(a) reitor(a) eleito(a) após sua posse.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA

13. DOS RECURSOS SOBRE RESULTADO FINAL DA VOTAÇÃO

13.1. Os recursos sobre o resultado final da votação deverão ser enviados, no prazo previsto no cronograma (Anexo I), por meio de formulário que será disponibilizado no endereço eletrônico iffarroupilha.edu.br/eleicoes2024.

13.1.1. O formulário deverá ser enviado por e-mail, de acordo com os endereços eletrônicos constantes no Anexo III deste edital.

13.2. A análise dos recursos será realizada pela Comissão Eleitoral Central (conforme Resolução Consup nº 39/2024 e Resolução *Ad Referendum* nº 13/2024).

13.2.1. A Comissão Eleitoral Central irá analisar, com apoio da Procuradoria Jurídica, e emitir parecer conclusivo.

13.3. A decisão dos recursos será por maioria simples dos membros titulares da Comissão Eleitoral Central, cabendo a seu presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

a) A Comissão Eleitoral Central terá um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para decidir sobre os recursos apresentados.

b) O quórum mínimo para julgamento de recurso deverá ser de 5 (cinco) membros da Comissão Eleitoral Central.

c) Todos os recursos referentes ao resultado final recebidos pelas Comissões Eleitorais Locais deverão ser encaminhados à Comissão Eleitoral Central (conforme Resolução Consup nº 39/2024 e Resolução *Ad Referendum* nº 13/2024).

13.4. Dos julgamentos recursais emitidos pela Comissão Eleitoral Central, referente ao resultado final, cabem recursos ao Conselho Superior no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da publicação do Edital com resultado dos recursos e Resultado Final do Processo Eleitoral.

14. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

14.1. As denúncias devidamente identificadas, comprovadas e fundamentadas, referentes aos abusos cometidos pelos(as) candidatos(as) ou seus partidários durante a campanha devem ser realizadas por meio de formulário específico (Anexo II), o qual deve ser encaminhado por e-mail (cujos contatos encontram-se no Anexo III).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA

14.1.1. As denúncias devidamente encaminhadas deverão ser apuradas:

a) pela Comissão Eleitoral Local do *campus* ao qual o(a) candidato(a) ao cargo de Diretor(a)-Geral denunciado(a) está vinculado(a), no caso de denúncia a candidato(a) ao cargo de Diretor(a)-Geral; e

b) pela Comissão Eleitoral Central, no caso de denúncia (o)a candidato(a) ao cargo de Reitor(a).

14.1.1. O(a) candidato(a) tem prazo de até o 1º dia útil após a notificação enviada para o correio eletrônico indicado pelo(a) candidato(a) e publicado no sítio eletrônico institucional para apresentação de defesa escrita.

14.1.2. As Comissões Eleitorais correspondentes devem proferir decisão até o 1º dia útil após a apresentação da defesa citada no item 14.1.1.

14.2. A realização de propaganda eleitoral não permitida pelo(a) candidato(a), bem como em período e local não permitido pode ocasionar a sanção de advertência por escrito enviada para o correio eletrônico indicado pelo(a) candidato(a) e publicado no sítio eletrônico institucional.

14.2.1. Em caso de reincidência, deve ser aplicada a sanção de cassação da inscrição eleitoral do(a) candidato(a), por escrito, enviada para o correio eletrônico indicado pelo(a) candidato(a) e publicada no sítio eletrônico institucional.

14.3. O(a) candidato(a) que fizer pronunciamento/propaganda ofensiva à honra ou à dignidade pessoal ou funcional dos(as) candidatos(as) e/ou qualquer membro da comunidade do IFFar por meio de impresso ou eletrônico acarretará a sanção de cassação da inscrição eleitoral, por escrito, enviada para o correio eletrônico indicado pelo(a) candidato(a) e publicada no sítio eletrônico institucional.

14.4. Comprometer a estética e limpeza dos imóveis do IFFar para realização de propaganda não prevista no Regulamento e Edital acarreta a sanção de advertência por escrito enviada para o correio eletrônico indicado pelo(a) candidato(a) e publicado no sítio eletrônico institucional.

14.4.1. Em caso de reincidência, deve ser aplicada a sanção de cassação da inscrição eleitoral do(a) candidato(a), por escrito, enviada para o correio eletrônico indicado pelo(a) candidato(a) e publicada no sítio eletrônico institucional.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA

14.5. A utilização, direta ou indireta, de recursos financeiros ou materiais de natureza pública e associações de classe para cobertura da campanha de consulta eleitoral acarreta a sanção de cassação da inscrição eleitoral, por escrito, enviada para o correio eletrônico indicado pelo(a) candidato(a) e publicada no sítio eletrônico institucional.

14.6. A criação de obstáculos, embaraços, dificuldades de qualquer forma ao bom desenvolvimento dos trabalhos das Comissões Eleitorais acarreta a sanção de cassação da inscrição eleitoral, por escrito, enviada para o correio eletrônico indicado pelo(a) candidato(a) e publicada no sítio eletrônico institucional.

14.7. O não atendimento às solicitações e/ou às recomendações oficiais das Comissões Eleitorais, desde que devidamente fundamentadas na legislação vigente, acarreta a sanção de advertência por escrito enviada para o correio eletrônico indicado pelo(a) candidato(a) e publicado no sítio eletrônico institucional.

14.7.1. Em caso de reincidência, deve ser aplicada a sanção de cassação da inscrição eleitoral do(a) candidato(a), por escrito, enviada para o correio eletrônico indicado pelo(a) candidato(a) e publicada no sítio eletrônico institucional.

14.8. O(a) candidato(a) que atingir ou tentar atingir a integridade física ou moral dos(as) demais candidatos(as) ou de membro da comunidade do IFFar acarreta a sanção de cassação da inscrição eleitoral, por escrito, enviada para o correio eletrônico indicado pelo(a) candidato(a) e publicada no sítio eletrônico institucional.

14.9. Utilizar de recursos próprios ou de terceiros que visem ao aliciamento dos eleitores (compra de voto) acarreta a sanção de cassação da inscrição eleitoral, por escrito, enviada para o correio eletrônico indicado pelo(a) candidato(a) e publicada no sítio eletrônico institucional.

14.10 Somente há reincidência quando a infração é cometida após decisão não mais recorrível da Comissão, sendo exigida, para fins de cassação, a reincidência específica (cometimento da mesma infração).

14.11. Em caso de dúvidas na aplicação do Edital ou Regulamento, em casos omissos, ou sempre que existir risco de imposição de pena de cassação, a Procuradoria Jurídica deve ser consultada previamente.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. As comunicações referentes aos processos deste edital serão realizadas no endereço: iffarroupilha.edu.br/eleicoes2024.

15.2. A Comissão Eleitoral Central, a Comissão Eleitoral Local, a Comissão Específica de Tecnologia da Informação e a Comissão de Apoio na organização e gestão documental não se responsabilizam por recursos não transmitidos ou não recebidos por motivos de ordem técnica dos computadores, falha de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação e de transmissão de dados, falta de energia elétrica, bem como outros fatores de ordem técnica que impeçam a transferência de dados.

15.3. Os casos omissos serão apreciados pela Comissão Eleitoral Central.

15.4. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Maria/RS, 3 de outubro de 2024.

GABRIEL MAÇALAI,
Presidente da Comissão Eleitoral Central
Membro do Segmento Docente
Portaria Eletrônica nº. 1.117/2024



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA

ANEXO I

CRONOGRAMA GERAL DO PROCESSO DE CONSULTA PARA OS CARGOS DE REITOR(A) E DIRETOR(A)-GERAL DE *CAMPUS* DO IFFAR

Atividades	Data
Publicação do edital	03/10/2024
Período impugnação do edital	Das 8h às 17h do dia 04/10/2024
Publicação do edital com Resultado das análises dos pedidos de Impugnação ao Edital.	07/10/2024
Inscrição de candidatos(as) aos cargos de Reitor(a) e Diretor(a)-Geral.	Das 8h do dia 08/10/2024 às 17h do dia 09/10/2024
Envio da lista de Candidatos(as) por parte de Comissão Eleitoral Local para a Comissão Eleitoral Central.	Até às 21h do dia 09/10/2024
Publicação do edital com a Lista de Candidatos(as)	10/10/2024
Prazo para apresentação de recursos, referentes à lista de candidatos(as), bem como solicitação de impugnação de candidatura em conformidade com as determinações deste Edital.	11/10/2024
Análise dos recursos referentes à lista de candidatos(as) e dos pedidos de impugnação de candidatura pela Comissão Eleitoral Central – na Reitoria do IFFar.	14/10/2024
Publicação do edital com Resultado dos Recursos referentes à lista de Candidatos(as) e dos Pedidos de Impugnação de Candidatura e publicação de Lista Definitiva dos Candidatos(as).	14/10/2024
Período de Campanha (15 dias úteis).	Das 8h do dia 15/10/2024 às 17h do dia 04/11/2024
Publicação do edital com a Lista Preliminar de Eleitores aptos a votar	24/10/2024
Prazo para apresentação de recursos referente à Lista Preliminar de Eleitores aptos a votar	25/10/2024
Inscrição dos Fiscais	Das 8h do dia 28/10/2024 até às 17h do dia 29/10/2024



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA

Análise dos recursos referentes à Lista Preliminar de Eleitores aptos a votar, pela Comissão Eleitoral Central, na Reitoria do IFFar.	28/10/2024
Publicação do edital com o Resultado dos Recursos e da Lista Definitiva de Eleitores aptos a votar	29/10/2024
Transmissão do congelamento das cédulas.	9h do dia 05/11/2024
Realização das Eleições	Das 10h às 20h do dia 05/11/2024
Transmissão da apuração dos votos	05/11/2024 a partir das 20h30
Publicação do edital com o Resultado Preliminar do Processo Eleitoral	05/11/2024
Prazo para apresentação de Recursos referentes ao Resultado Preliminar, na Reitoria e nos Campi	06/11/2024
Análise de recursos pela Comissão Central, na Reitoria do IFFar	07/11/2024
Publicação do edital com Resultado dos Recursos e Resultado Final do Processo Eleitoral	07/11/2024
Encaminhamento do Resultado Final ao Conselho Superior	07/11/2024
Prazo para apresentação de Recurso contra o Resultado Final ao Conselho Superior	Do dia 08/11/2024 até às 12h do dia 11/11/2024
Reunião Extraordinária do Consup para análise dos Recursos do Resultado Final e Homologação do Resultado Final	14/11/2024



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA

ANEXO II

FORMULÁRIO DE DENÚNCIA

Eu, _____ RG _____ CPF _____
_____, residente e domiciliado _____ n.º _____,
Bairro: _____, Cidade: _____ UF: ____ Tel. (_____
_____) _____, venho promover denúncia, com os seguintes argumentos:

Nome do(a) Candidato(a):

Cargo em que o(a) Candidato(a) concorre:

Motivo:

Fundamentação:

Fonte (s) bibliográfica (s) que embasa(m) a argumentação do denunciante:

Estou ciente de que poderei ser responsabilizado criminalmente, caso as informações aqui prestadas não correspondam à verdade.

Nestes termos, pede deferimento.

(Cidade/UF), __ de _____ de 2024.

Nome e Assinatura do Denunciante

IMPORTANTE: Orientações

- 1) Use folha separada para cada solicitação.
- 2) Preencha, imprima, assine e digitalize o documento.
- 3) O documento pronto deve ser enviado para o e-mail da respectiva Comissão Eleitoral em PDF (conforme o cronograma do Anexo I), e o documento físico original deve ser encaminhado por malote à Coordenação de Gestão Documental da Reitoria do IFFar.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA

ANEXO III

CONTATO DAS COMISSÕES ELEITORAIS

- Comissão Eleitoral Central:

E-mail: comissaocentral2024@iffarroupilha.edu.br

- Comissão Eleitoral Local - Alegrete:

E-mail: comissaolocal2024.al@iffarroupilha.edu.br

- Comissão Eleitoral Local - Frederico Westphalen:

E-mail: comissaolocal2024.fw@iffarroupilha.edu.br

- Comissão Eleitoral Local - Jaguari:

E-mail: comissaolocal2024.ja@iffarroupilha.edu.br

- Comissão Eleitoral Local - Júlio de Castilhos:

E-mail: comissaolocal2024.jc@iffarroupilha.edu.br

- Comissão Eleitoral Local - Panambi:

E-mail: comissaolocal2024.pb@iffarroupilha.edu.br

- Comissão Eleitoral Local - Santa Rosa:

E-mail: comissaolocal2024.sr@iffarroupilha.edu.br

- Comissão Eleitoral Local - Santo Ângelo:

E-mail: comissaolocal2024.san@iffarroupilha.edu.br



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA**

- Comissão Eleitoral Local - Santo Augusto:

E-mail: comissaolocal2024.sa@iffarroupilha.edu.br

- Comissão Eleitoral Local - São Borja:

E-mail: comissaolocal2024.sb@iffarroupilha.edu.br

- Comissão Eleitoral Local - São Vicente do Sul:

E-mail: comissaolocal2024.svs@iffarroupilha.edu.br

- Comissão Eleitoral Local - Uruguaiana:

E-mail: comissaolocal2024.ur@iffarroupilha.edu.br